

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES**

**CRP0489 - POT II - 2018**

**Docente: Karina Solha**

**Grupo: Estefani Brito, Gabriela Ferraz, Julia Alves, Julia Monteiro, Juliana Lima, Larissa Coelho, Manoel Franscisco**

**1. Plano Nacional de Turismo 2018/2019**

O Plano Nacional de Turismo é um documento oficial elaborado pelo Ministério do Turismo em conjunto com segmentos turísticos do país que estabelece diretrizes e estratégias para a implementação da Política Nacional de Turismo. O objetivo principal desse documento é ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Estado e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo. No dia 27 de março de 2018 o ministro do Turismo, Marx Beltrão, coordenou a 51ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Turismo (CNT), no qual foi lançado o Plano Nacional de Turismo 2018 - 2022. O documento traz como metas a criação de novos dois milhões de empregos, o aumento do número de turistas nacionais e internacionais, além da ampliação da receita gerada pelo setor. O documento foi elaborado de forma coletiva com o apoio das áreas técnicas do Ministério do Turismo, Embratur e agentes públicos e privados, por meio da Câmara Temática do Plano Nacional de Turismo, constituída dentro do Conselho Nacional de Turismo. O conjunto das medidas propostas procuram consolidar o turismo como um eixo estratégico efetivo de desenvolvimento econômico do país.

O Plano prevê como metas globais para o turismo no Brasil 2018-2022 aumentar a entrada anual de turistas estrangeiros de 6,5 para 12 milhões; aumentar a receitas gerada pelos visitantes internacionais de US\$ 19 bilhões; ampliar de 60 para 100 milhões o número de brasileiros viajando pelo país; ampliar de 7 para 9 milhões o número de empregos no turismo. Com base no diagnóstico do setor, o PNT adota diretrizes voltadas para o fortalecimento da regionalização, melhoria da qualidade e competitividade do setor, passando pelo incentivo à inovação e promoção da sustentabilidade. A partir dessas diretrizes, foram traçadas cinco linhas de atuação que vão nortear a atuação sinérgica entre os entes públicos nas

esferas federal, estadual e municipal para o alcance das metas propostas no documento. São elas o Ordenamento, gestão e monitoramento; Estruturação do turismo brasileiro; Formalização e qualificação no turismo; Incentivo ao Turismo Responsável; e Marketing e apoio à comercialização. Foram propostas, também, 17 iniciativas e 44 estratégias que poderão ser adotadas para consecução do PNT.

## **2. Ministério do Turismo - Categorização dos Municípios do Mapa Turístico Brasileiro**

A Categorização dos Municípios do Mapa do Turismo Brasileiro, instituído pelo Ministério do Turismo em 2015, faz parte da Política Nacional do Turismo, representando um instrumento para auxiliar no processo de Regionalização do Turismo, identificando o desempenho no turismo nos municípios inseridos dentro do Mapa de Regiões Turísticas do Brasil, atualizado em 2013, e alocando os recursos nacionais de apoio a programas, projetos e ações que visam o turismo de forma mais eficiente e transparente.

Tem como principal objetivo, categorizar os municípios de forma a subsidiar a gestão pública e implementar políticas específicas para cada cidade, de modo a atender suas características únicas, ou seja, com a categorização, o governo federal pode identificar quais políticas necessárias para cada tipo de município e liberar o acesso aos recursos financeiros de acordo. Os critérios para avaliação dos municípios foram: número de estabelecimentos de hospedagem, quantidade de empregos formais no setor de hospedagem, estimativa de turistas por demanda doméstica e estimativa de turistas por demanda internacional (ambas de acordo com estudos da FIPE).

De acordo com os critérios, foram estabelecidos 5 categorias, sendo elas A, B, C, D e E. A categoria com mais municípios corresponde à categoria D, com total de 1.961 (55,4%) dos 3.285 municípios brasileiros avaliados em 2018. Tal fato é entendido pela realidade de que na maior parte dos casos no Brasil, a atividade turística ainda está se desenvolvendo e não apresenta resultados efetivos.

Uma das principais características do plano entretanto, é que o processo é dinâmico, ou seja, os municípios são reavaliados e podem mudar de categoria conforme os resultados mudam, e ter acesso à outras políticas nacionais de

fomento à atividade turística. Neste sentido, é válida a movimentação dos municípios para desenvolver o turismo e apresentar bons resultados. Estes destinos pouco explorados, quando estruturados, podem se tornar mais conhecidos por agências e operadoras turísticas por exemplo, atingindo maior divulgação e atraindo mais visitantes.

O município de Silveiras encontra-se atualmente na categoria D, junto com outras cidades do Vale Histórico: Areias, Queluz e São José do Barreiro, enquanto Arapeí é categorizado como E e apenas Bananal como C.

### **3. Lei Geral do Turismo 11771**

A lei nº 11.771, de 17 de Setembro de 2008 estabelece normas quanto às políticas de turismo em âmbito nacional, definindo quais as atribuições do governo federal determinando suas funções desde o planejamento até a fiscalização da atividade turística. Atribui ao Ministério do Turismo as Políticas Nacionais do Turismo, planejando, fomentando, regulamentando e fiscalizando a atividade assim como fomentando-a.

A mesma estabelece também que deve se entender por turismo: “atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras”.

Sendo aplicada em diversas esferas da atividade turística, a lei estabelece os princípios e objetivos da política nacional de turismo, Quanto ao Plano Nacional de Turismo (PNT), estabelece quais órgãos fazem parte de sua organização, composição e quais seus objetivos. Redigi as ações, planos e programas da coordenação e integração de ações do plano federal.

Suas normas se aplicam também aos prestadores de serviços do ramo. Normalizando o funcionamento de suas atividades, dos meios de hospedagem, das agências de turismo, das transportadoras, organizadores de eventos, parques temáticos, acampamentos turísticos, estabelecendo seus direitos e deveres, regulamentando seus fiscalizadores, as infrações e as penalidades para seus descumprimentos.

O Sistema Nacional de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

- atingir as metas do PNT;
- Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;
- Promover a regionalização do turismo, mediante o incentivo à criação de organismos autônomos e de leis facilitadoras do desenvolvimento do setor, descentralizando a sua gestão;
- Promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no País.
- Definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e dar homogeneidade à terminologia específica do setor;
- Promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística nacional e ao estudo de demanda turística, nacional e internacional, com vistas em estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do PNT;
- Proceder a estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;
- Articular, perante os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infra-estrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;
- Promover o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo;
- Propor o tombamento e a desapropriação por interesse social de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e de potencial turístico;

- Propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de grande beleza cênica e interesse turístico; e
- Implantar sinalização turística de caráter informativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial de Turismo.

#### **4. Meio Ambiente - Sistema Nacional de Unidades de Conservação**

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) foi criado em julho de 2000 pelo Ministério do Meio Ambiente brasileiro e representa ainda hoje, um dos principais instrumentos administrativos e legislação ambiental no Brasil. Trata-se da categorização de 12 tipos de Unidades de Conservação, federais, estaduais ou municipais, em territórios naturais delimitados a serem protegidos que se diferenciam pela sua forma de uso: as que precisam de maior cuidado e não podem ter uso direto, Unidades de Proteção Integral, e as que podem ser utilizadas de forma sustentável, Unidades de Uso Sustentável.

Dos objetivos gerais do sistema, destacam-se contribuir para a preservação e reestruturação da diversidade de ecossistemas, proteger espécies ameaçadas de extinção e paisagens naturais, promover práticas de conservação, restaurar áreas degradadas e valorizar economicamente e socialmente as diversidades biológicas.

O Parque Nacional da Serra da Bocaina, por exemplo, refere-se à categoria de Parque Nacional dentro das Unidades de Conservação de Proteção Integral, possibilitando a realização de pesquisas científicas e desenvolvimento de educação ambiental, recreação e turismo ecológico desde que regulamentadas pelas instâncias de governo responsáveis, no caso, federal.

O Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, parte do SNUC, foi lançado em 2006 e teve sua última versão atualizada e prorrogada em 2011. Tal plano engloba todas as áreas naturais protegidas no território brasileiro, mas tem suas diretrizes disponíveis para serem aplicadas e seguidas, destacando-se a elaboração de planos de manejo sustentáveis, fomentar a participação social no

processo administrativos das áreas, estabelecer critérios e parâmetros para avaliar os impactos e efeitos resultantes do uso das áreas.

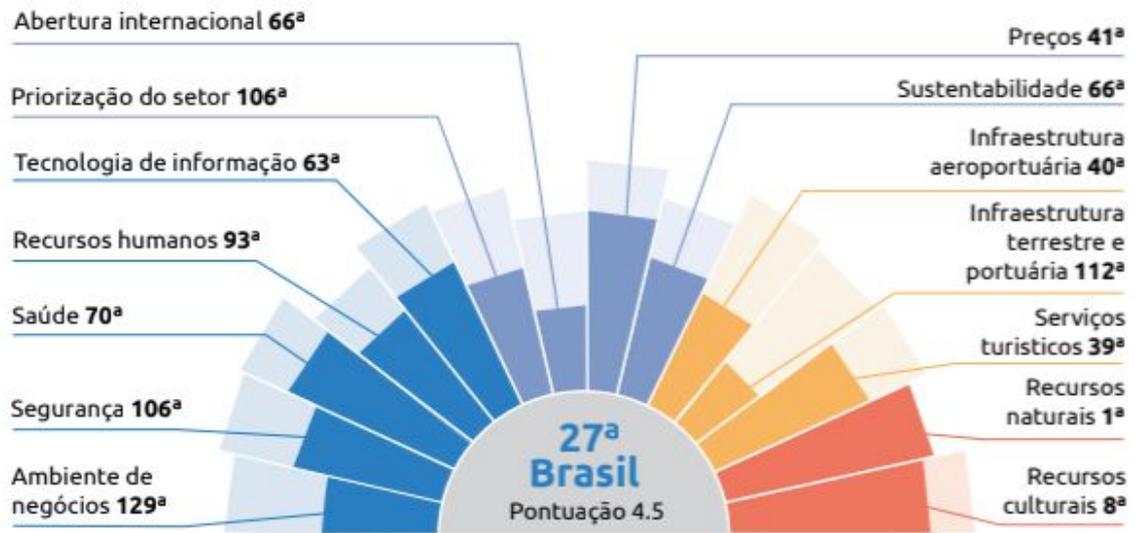
## **5. Cultura - diretrizes**

No Brasil foi criada a lei de incentivo à cultura, mais conhecida como Lei Rouanet, em 1991. Ela que implementou o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), que tem como principais objetivos proteger e apoiar a cultura brasileira, com a valorização dos recursos humanos, facilitando o livre acesso às fontes de cultura, desenvolvendo uma consciência de respeito à cultura de outros povos e nações, tomando como prioridade os produtos originalmente brasileiros. Desde então, projetos vêm se desenvolvendo com esse apoio (Lei 8313,1991).

Pensando ainda em estímulos promovidos pelo governo, o Plano Nacional de Turismo 2018-2022 (2018) tem uma estratégia de promoção da sustentabilidade, englobando a preservação da cultura como um de seus princípios, em conjunto com o Plano de Regionalização do turismo. O mesmo possui também uma meta que visa aumentar a receita proveniente do turismo, por meio dos diversos tipos de segmentos, incluindo o Turismo Cultural.

Visto que, de acordo com o Fórum Mundial Econômico (2017), o Brasil destaca-se em 8º lugar por seus recursos culturais com relação a outros países do mundo, pode-se concluir que na teoria estas metas e planos estabelecidos têm chances de serem bem sucedidos, talvez não nos números esperados, porém a classificação brasileira indica que o potencial é expressivo.

Figura 1 - Classificação do Brasil nos indicadores de competitividade internacional



Fonte: Fórum Mundial Econômico (2017)

## Referências

BRASIL. LEI Nº 8313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991. **Restabelece princípios da Lei 7.505, de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências**, Brasília, DF, dez. 1991. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8313cons.htm#art3](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8313cons.htm#art3)>. Acesso em: 29 abr. 2018.

MUNDIAL, Fórum econômico. **The Travel & Tourism Competitiveness Report 2017**.

Disponível em: <[http://www3.weforum.org/docs/WEF\\_TTCR\\_2017\\_web\\_0401.pdf](http://www3.weforum.org/docs/WEF_TTCR_2017_web_0401.pdf)>. Acesso em: 29 abr. 2018.

TURISMO, Ministério do Turismo. **Plano Nacional de Turismo 2018 - 2022**: mais emprego e renda para o Brasil. Disponível em:

<<http://www.turismo.gov.br/images/mtur-pnt-web2.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza**: Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006. Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas: Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006. Brasília: MMA, 2011.

Disponível:<[http://www.mma.gov.br/images/arquivos/areas\\_protegidas/snuc/Livro%20SNUC%20PNAP.pdf](http://www.mma.gov.br/images/arquivos/areas_protegidas/snuc/Livro%20SNUC%20PNAP.pdf)> Acesso em: 01 maio 2018

Mapa Interativo sobre a Categorização do Turismo Brasileiro. Disponível em:

<<http://www.mapa.turismo.gov.br/mapa/init.html#/home>>. Acesso em: 28 abr. 2018.

BRASIL. Ministério do Turismo. **Mapa do Turismo Brasileiro**. Brasília: MTur, 2013.

BRASIL. Ministério do Turismo. **Método para a Categorização do Mapa do Turismo Brasileiro**. Brasília: MTur, 2014.

BRASIL. Ministério do Turismo. **Categorização dos Municípios das Regiões Turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro**. Brasília: Mtur, 2016. Disponível em:

<[http://www.mapa.turismo.gov.br/mapa/downloads/pdf/categorizacao/Cartilha\\_da\\_Categorizacao.pdf](http://www.mapa.turismo.gov.br/mapa/downloads/pdf/categorizacao/Cartilha_da_Categorizacao.pdf)> Acesso em: 28 abr. 2018

BRASIL. LEI Nº 11.771, DE 17 DE SETEMBRO 2008. **Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, atribuições do Governo Federal**. Brasília, DF, set. 2008. Disponível em :

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11771.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11771.htm)> Acesso em: 01 maio 2018